



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2765

Macapá, 7 de julho de 1978 — 6ª-feira

Decretos

(P) N.º 0295 de 26 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Atribuir a gratificação de 100%, prevista no artigo 32 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, a contar de 1º de junho do corrente ano, sobre o vencimento do servidor Cláudio Martins, ocupante da função de Auxiliar em Assuntos Culturais «C», da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, exercendo atualmente a Função Técnica Especializada de Regente da Orquestra da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0296 de 29 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Cabral de Castro, Advogado, do Quadro de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, atualmente exercendo a função de Assistente Jurídico, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, Doutor José de Arimathea Vernet Cavalcanti, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 3 de julho vindouro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) nº 0298 de 29 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observando o item II do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, José Ferreira da Silva, matrícula nº 2.244.831, no cargo de Trabalhador, GL-401.1, do Quadro de

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 6/18.169/78-COAG).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0299 de 29 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1711, de 23 de outubro de 1952, Heldeelson de Souza Alencar, matrícula n.º 1.687.884, no cargo de Datilógrafo AF-503, 9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 6/18.289/78-COAG).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

(P) n.º 0300 de 30 de junho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 62/78-CONIM.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear o Economista Raul Paulo Sarmento, pertencente a Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, com exercício na Coordenadoria de Indústria e Comércio, para a função de membro do Conselho Imobiliário, em vaga decorrente da dispensa do Economista Oscar Cabral de Melo.

Art. 2.º — Designar, como suplente do Conselheiro acima, a Economista Maria de Moraes Miranda, também lotada na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral-ASPLAN.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos bens pertencentes a José da Silva

Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz saber a quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos Auditórios deste juízo ou quem em suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 03.08.78, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum desta Comarca os seguintes bens penhorados a José da Silva em execução que por este Juízo lhe move Júlio Afonso & CIA. Ltda, a saber: Uma (01) casa de madeira de lei, coberta com telha de barro tipo convexo, situada à Av. Treze de Setembro s/n, medindo 7,50m de frente por 22,00m de fundos, com uma área total de 175m², dividida para 04 moradas, em estado novo, em fase de acabamento, com as seguintes divisões cada uma: uma sala, dois quartos, uma varanda e uma cozinha, pintada a base d' água e com uma só água de telhado, considerando o estado do referido imóvel novo em fase de acabamento, avaliada em Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á no dia 31.08.78, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum publicado uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Oswaldo de Sousa e Silva
Juiz de Direito em Exercício

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juizo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que é acusado Edmilson Ferreira das Neves, como incurso no art.º 155, 4.º, I, II, e IV.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juizo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo passível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juizo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15.08.78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscrevi.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo nº 07/78 — CVMM

Denomina Palácio "Veiga Cabral" o Edifício onde funciona a sede da Câmara Municipal de Macapá.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — Fica denominado de Palácio "Veiga Cabral" o edifício sede da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em 15 de junho de 1978.

Jarbas Ferreira Gato
Presidente

Júlio Maria Pinto Pereira
1.º Secretário

Comissão de Inquérito Administrativo
Decreto (P) nº 0290/78-GAB

Portaria n.º 01/78-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0290/78-GAB, de 26 de junho de 1978, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

§ 2º do Art. 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União),

Resolve:

Designar, Matheus da Costa e Silva Medeiros, ocupante do cargo da classe «B», na carreira de Lubrificador nível 7, do Quadro do Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap., 04 de julho de 1978.

Anselmo Simões Pereira
Presidente da CIA

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 87/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Maria Lygia Nassar Larêdo, Bacharel em Direito, do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal, inerente ao Código DAS.101.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio 31 de Março, 30 de março de 1978.

Jacy Jansen Costa
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias do mês de março de 1978.

Luiz Carlos Camargo Buzzzi
Diretor do Dept.º de Administração

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá

Estatuto

(Continuação do número anterior)

§ 2º — somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro social da APAE, em pleno gozo de seus direitos de acordo com este Estatuto.

§ 3º — As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro por, no mínimo 2 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos e no prazo mínimo de 24 horas antes da eleição.

§ 4.º — As impugnações contra o registro de qualquer chapa somente serão aceitas até 2 (duas) horas antes das eleições, por escrito, e serão julgadas como matéria preliminar na Assembléia Geral.

Art. 48.º Somente terão direito a votar os eleitores que assinaram o livro de presenças até o momento do início da votação.

§ 1º A chamada nominal dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presenças.

§ 2.º — Cada votante receberá uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da Assembléia e seu Secretário, e a colocará com a chapa escolhida, em urna indevassável.

§ 3.º — Após o último sócio chamado haver votado, o Secretário fará uma 2ª e última chamada daqueles que, embora assinasse o livro de presença, não atenderam a 1.ª chamada.

(Continua no próximo número)

Procuradoria Geral

Convênio Nº 15/78-PG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá - GTFA e a Prefeitura Municipal de Amapá, para a recuperação da Serraria do Cruzeiro.

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Amapá, doravante denominada simplesmente P.M.A., representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Júlio de Miranda Coelho, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as condições que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal — O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivo — O presente Convênio tem por objetivo a recuperação da Serraria Cruzeiro, localizada no Município de Amapá.

Cláusula Terceira — Obrigações:**I — Do Governo**

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) à P.M.A.

II — da P.M.A.:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação que faz parte integrante do presente Convênio.

b) Recuperar os equipamentos, objetivando proporcionar condições de operacionalização.

c) Prestar contas ao Governo através da Secretaria de Administração e Finanças, dos recursos recebidos, e, mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras — CAPRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos.

Cláusula Quarta — Dos Recursos — A Despesa decorrente da assinatura do presente Convênio correrá à Conta dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07070212.499 — Elemento de Despesa 4120.07, conforme Nota de Empenho n.º 763, de 17.05.78.

Parágrafo Único — O saldo não aplicado até 15.11.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.12.78.

Cláusula Quinta — Controle Financeiro — Além do controle financeiro adotado pela P.M.A., o processamento das peças contábeis, obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovantes de despesa, extrato de contas-correntes bancárias, guia de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Sexta — Prestação de Contas: Fica a P.M.A. obrigada a prestar contas da importância recebida no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de vigência do Convênio.

Cláusula Sétima — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado mediante aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Oitava — Vigência: O presente Convênio vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1978.

Cláusula Nova — Rescisão: A inobservância por uma das partes convenientes de qualquer das cláusulas ou obrigações do presente Termo legal, bem como por motivo de conveniência administrativa ou acordo entre as partes, provocará a imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes, de comum acordo, elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e combinados, as partes convenientes firmam o presente Convênio, em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de junho de 1978.

Arthur Azevedo Henning
Governador

José Júlio de Miranda Coelho
P. M. A.

Testemunhas:

Pedro Afonso da Silveira

Francisca Farias Bosque

Plano de Aplicação

Convênio Nº 15/78-PG

Aprovo:
Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio n.º 15/78-PG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá para transferência de dotação destinada a aquisição de material necessário para equipamento e funcionamento da Serraria do Cruzeiro naquele Município.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	
	Cr\$	Cr\$
01. Aquisição de Equipamentos para recuperação do Motor MWM, Motor PELAPOWE, Polias e Acessórios indispensáveis	90.000,00	
TOTAL		<u>90.000,00</u>

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07070212.499 — Elemento de Despesa 4120.07, conforme Nota de Empenho n.º 763, de 17.05.78.

Macapá, 06 de junho de 1978.

José Júlio de Miranda Coelho
P.M.A.